GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 59/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0006531/2025-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ângela Maria Duarte Filgueiras		CPF/CNPJ: 399.124.266-49
Endereço: Av. Etelvina Vieira Campos, 171		Bairro: Cidade Nova
Município: Papagaios	UF: MG	CEP: 35669-000
Telefone: 37 99988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HFVF Participações Ltda		CPF/CNPJ: 50.602.673/0001-90
Endereço: Av. Etelvina Vieira Campos, 171		Bairro: Cidade Nova
Município: Papagaios	UF: MG	CEP: 35669-000
Telefone: 37 99988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Buriti do Cordovil e Palmital		Área Total (ha): 128,3652
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27076 Livro: 2 - RG Folha: - Comarca: Pompéu		Município/UF: Papagaios/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-5B1D.8619.15D8.4DE0.9BE5.7AD5.AC4F.98E2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,0143	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,0143	ha	23k	521368	7859869
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.	38,0604	ha	23k	520754	7860124

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	70,0747

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		70,0747

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1399,3392	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	599,7168	m³

1. HISTÓRICO

1 Histórico

Data de formalização do processo administrativo nº 2100.01.0006531/2025-09, em nome de Ângela Maria Duarte Filgueiras: 14/04/2025;

Datas de solicitação de informações complementares: 01/12/25, 19/01/25;

Datas de apresentação das informações complementares: 08/12/25, 23/04/26;

Data da vistoria técnica: 14/01/26;

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/26.

2. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do requerimento referente a seguinte intervenção ambiental:

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 32,0143 ha;

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 38,0604 ha, em caráter corretivo;

A intervenção requerida destina-se à implantação e desenvolvimento de atividades de pecuária, conforme requerimento protocolado sob nº 108254781 e demais informações constantes no processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área objeto de intervenção ambiental localiza-se no município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, no imóvel rural denominado Fazenda Buriti do Cordovil e Palmital.

Dados do imóvel:

Município: Pompéu/MG;

Matrícula: nº 27.076 – Livro 2RG – Comarca de Pompéu/MG;

Área total do imóvel: 128,3652 ha.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, apresentando cobertura vegetal composta predominantemente pela fitofisionomia de Cerrado sentido restrito. A área está inserida na sub-bacia SF5 – CBH Rio das Velhas, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono branco representando o limite da propriedade. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro no CAR: MG-3152006-5B1D.8619.15D8.4DE0.9BE5.7AD5.AC4F.98E2;

Área total declarada: 128,3652 ha;

Área de Reserva Legal: 30,2931 ha;

Área de Preservação Permanente – APP: 1,7108 ha;

Área consolidada antropizada: 40,3819 ha.

Situação da Reserva Legal

(X) Área preservada: 30,2931 ha;

( ) Área em recuperação;

( ) Área a ser recuperada.

Formalização da Reserva Legal

( ) Proposta no CAR;

(X) Averbada;

( ) Aprovada e não averbada.

Documento comprobatório: Averbação AV-01-12.643, Data da Averbação, 30/06/2002. Averbação AV-02-12.112, Data da Averbação, 27/06/2001. AV-1-27076 - 23/02/2024 - Protocolo: 78957 - 20/02/2024.

A fusão das matrículas 12.112 e 12.643 unificou dois imóveis diferentes, cada um contendo sua própria averbação de Reserva Legal. Assim, a área final passou a conter, conforme documento explicativo (128970621):

• Uma parte de RL proveniente da cadeia registral da matrícula 12.643;

• Outra parte proveniente da cadeia registral da matrícula 12.112.

A Reserva Legal encontra-se distribuída em 01 (um) fragmento vegetacional.

Parecer sobre o CAR

O Cadastro Ambiental Rural referente ao imóvel em análise foi devidamente avaliado, constatando-se algumas inconsistências entre as informações declaradas e as verificações realizadas durante a vistoria técnica e análise geoespacial.

Na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), verificou-se que o imóvel possui área limítrofe cadastrada em nome da mesma titularidade. Dessa forma, deverá ser promovida a retificação do cadastro ou apresentada documentação hábil que comprove que o imóvel confrontante não pertence ao mesmo proprietário, de modo a sanar a inconsistência identificada.

Verificou-se, ainda, inconsistência na classificação da cobertura e uso do solo declarada no CAR, sendo necessária a revisão do cadastro para a correta delimitação das áreas rurais consolidadas, observando-se o marco temporal de 22 de julho de 2008, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Constatou-se também divergência entre a área de Reserva Legal (RL) e/ou Reserva Legal em outra área (RLANA) vetorizada no cadastro e a área de Reserva Legal averbada/aprovada informada na etapa correspondente do CAR. Assim, deverá ser promovida a adequação das informações declaradas, de forma que as áreas de Reserva Legal reflitam fielmente aquelas regularmente constituídas no imóvel.

Em relação à Reserva Legal, verificou-se que a área atualmente averbada é resultante da unificação de duas matrículas distintas, cada uma delas detentora de sua respectiva área de Reserva Legal regularmente constituída. Considerando a documentação registral apresentada e a configuração atual do imóvel, conclui-se que a área total de Reserva Legal corresponde a **30,2931 hectares**, devendo essa informação ser corretamente refletida no Cadastro Ambiental Rural.

Em razão das inconsistências foi gerada a Notificação Protocolo: MG-NOT-2026-023023 (143812972), tendo o proprietário 120 dias para atendimento.

Verificou-se que a área de reserva encontra-se preservada e conectada a remanescentes de vegetação nativa, favorecendo a conectividade ecológica da paisagem.



Figura 2 – Polígono verde representando a Reserva Legal averbada; polígono vermelho representando as APPs; polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Diante das análises realizadas, conclui-se que a localização, delimitação e composição

da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo impedimentos técnicos ao deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo administrativo contempla requerimento para a seguinte modalidade de intervenção ambiental:

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 32,0143 ha;

A intervenção possui como finalidade a implantação e desenvolvimento de atividade de pecuária no município de Pompéu/MG.

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA-MG nº 242.431/D, vinculado à ART nº MG20243384199. O inventário florestal e o censo arbóreo foram elaborados pela Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, SP 5061027756/D, vinculada à ART nº MG2025372295.

O rendimento lenhoso estimado para a área requerida corresponde a 1.399,3392 m³ de lenha e 599,7168 m³ de madeira. Os produtos e subprodutos florestais terão como destinação a comercialização “in natura” e uso interno no imóvel.



Figura 3 – Polígono vermelho representando a área requerida para supressão de vegetação nativa. Polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 38,0604 ha, em caráter corretivo;

A intervenção possui como finalidade o desenvolvimento de atividade de pecuária no município de Pompéu/MG.



Figura 4 – Polígono amarelo representando a área requerida para supressão de vegetação nativa em caráter corretivo. Polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Taxas e emolumentos

Foram apresentados comprovantes de recolhimento das taxas de expediente e taxas florestais, conforme documentação constante nos autos do processo.

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa: DAE 1401351972871, Valor R$ 868,37, Data pagamento: 01/02/25 (108254806).

Taxa florestal de lenha referente a 1399,3392m³: DAE 2901351973141, Valor R$ 10.835,64, Data pagamento 21/02/25 (108254807).

Taxa florestal de madeira referente a 39,961m³: DAE 2901351973485, Valor R$ 31.014,26, Data pagamento 21/02/25 (108254808).

Taxa florestal de lenha corretiva referente a 1.165,46m³, paga em dobro: DAE 2901382612573, Valor R$ 18.894,12, Data pagamento 22/07/26 (145116680).

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa corretiva: DAE 1401383292591, Valor R$ 943,75, Data pagamento: 03/08/26 (145881866).

Reposição florestal referente a área intervinda: DAE 1500621078865, Valor R$ 4.166,30, Data pagamento: 22/07/26 (145116685).

Reposição florestal complementar referente a área intervinda: DAE 1501386737214, Valor R$ 25.083,32 (149911640), Data pagamento: 23/09/26 (149911809).

O cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foi formalizado sob o número:

UAS – 23136116;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta às bases temáticas do IDE-SISEMA, verificaram-se as seguintes informações ambientais relevantes para a área objeto de intervenção:

Potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas: baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme estudos apresentados, a intervenção ambiental requerida visa ao aproveitamento da área, especialmente para implantação de pastagem para fins de

pecuária, apresentando potencial para geração de impactos socioeconômicos positivos em âmbito local e regional, notadamente relacionados à geração de empregos, incremento de renda e arrecadação tributária.

Atividades desenvolvidas

G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo – Área de pastagem: 32,0143 ha;

Enquadramento ambiental

Classe do empreendimento: não se aplica;

Critério locacional: 1;

Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 14/01/26, ocasião em que foram verificadas as características ambientais do imóvel, a área requerida para intervenção e o estado geral de conservação dos remanescentes vegetacionais.



Figura 4 – Vista da área objeto de intervenção ambiental.



Figura 5 – Marcação da parcela do inventário florestal.



Figura 6 – Marcação de indivíduo na parcela.



Figura 7 – Vista da reserva legal, a direita.

4.3.1 Características físicas:

Topografia

Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2025) o relevo da área caracteriza-se como homogênea convexa. A área é considerada plana.

Solo

O solo em que se insere a Fazenda Buriti do Cordovil e Palmital, de acordo com dados do IDE-Sisema (2023), é classificado como CXbd21 - Cambissolo Háplico e, em sua maior porção, LVd8 – Latossolo Vermelho distrófico. Latossolos são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, reconhecido facilmente pela cor quase homogênea do solo com a profundidade. Os Latossolos são profundos, bem drenados e com baixa capacidade de troca de cátions, com textura média ou mais fina (argilosa, muito argilosa) e, com mais frequência, são pouco férteis. Os Latossolos Vermelhos com caráter férrico são encontrados no estado de São Paulo na região de Cuestas, na Depressão Periférica e no oeste do estado associados às calhas de drenagem de alguns rios, como o Paranapanema e o Tietê, desenvolvidos de rochas básicas. Por apresentarem moderada reserva de macro e micronutrientes e serem estáveis mecanicamente têm alta resiliência. Apresentam capacidade produtiva estável ao longo de anos de cultivo quando são aplicadas adubação de manutenção e técnicas simples de conservação do solo. Devido a sua favorável fertilidade química e boas propriedades físicas, e por ocorrerem em relevo suavizados, sua vegetação original de floresta (Mata Atlântica) foi substituída por intensa atividade agrícola. São solos

minerais com teores médios a altos de Fe2O3, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura média são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão.

Hidrografia

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação

O imóvel encontra-se integralmente inserido no Bioma Cerrado.

A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) classifica a maior parte da área de intervenção como cerrado e parte como Floresta Estacional Semidecidual. Em campo foi constatado que trata-se de uma área de Cerrado/Cerradão.

As espécies encontram-se relacionadas no inventário florestal constante nos autos do processo.

Fauna

Em relação a área da intervenção ambiental solicitada, destaca-se que de acordo com classificação proposta pela Biodiversitas, disponível na plataforma IDESISEMA, a área de intervenção e a área de influência do empreendimento não está inserida em áreas prioritárias para conservação no Estado.

Diante disso, para descrever a diversidade da fauna das áreas em questão foi realizado um levantamento secundário com base em estudos primários não publicados e publicados realizados em diversos municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (Pará de Minas, Pompéu, Conceição do Pará e Nova Serrana), bem como levantamentos realizados por acadêmicos, a fim de buscar a semelhança da ocorrência das espécies da região.

Para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências, as listas consultadas: Deliberação Normativa COPAM n° 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), a lista das espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014 e 2016) (nível nacional) e os dados da The IUCN Red List (IUCN, 2018).

Importante destacar que conforme dados levantados nos estudos da região o grupo que apresenta mais registros como fotos e avistamentos, e consequentemente o grupo com maior abundância de informações é a avifauna.

Com base nos dados secundários levantados a nível regional e municipal para o município de Pompéu, há registro de espécies classificadas como ameaçadas de extinção em um ou mais níveis (estadual, nacional e global) e em perigo (estadual, nacional e global), sendo que não se pode afirmar que as referidas espécies ocorrem na

área de influência do imóvel objeto da intervenção ambiental, haja vista não terem sido realizados estudos primários no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria técnica in loco e análise da documentação acostada aos autos do processo, conclui-se que o requerente apresentou elementos técnicos, ambientais e documentais suficientes para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida.

A intervenção pleiteada destina-se à implantação e desenvolvimento de atividade de pecuária no imóvel rural denominado Fazenda Buriti do Cordovil e Palmital, localizado no município de Pompéu/MG.

O responsável pela intervenção ambiental é a Sra. Ângela Maria Duarte Filgueiras, sendo o proprietário do imóvel a HFVF Participações Ltda.

Durante a instrução processual, foi constatada a ocorrência de supressão de vegetação nativa realizada no ano de 2010, em área de 38,0604 ha, sem a comprovação da respectiva autorização emitida pelo órgão ambiental competente, caracterizando intervenção ambiental irregular. Em decorrência dos fatos apurados, foi lavrado o Auto de Infração nº 727360/2026.

Ressalta-se que a referida intervenção ocorreu em período anterior à aquisição do imóvel pela atual proprietária, circunstância devidamente comprovada pela análise da documentação cartorial e da cadeia dominial do imóvel. Diante dessa situação, e considerando a sucessão patrimonial verificada, a responsabilização administrativa foi direcionada ao herdeiro do proprietário à época da ocorrência da intervenção, conforme orientação da Coordenação do Núcleo de Controle Processual (NCP).

Destaca-se, ainda, que a área objeto da intervenção ambiental requerida no presente processo não coincide com a área onde foi constatada a supressão irregular que motivou a lavratura do Auto de Infração. Dessa forma, inexistindo sobreposição entre as áreas e em observância às orientações internas do órgão ambiental, a análise técnica do requerimento de intervenção ambiental teve prosseguimento, sem prejuízo da apuração e das medidas administrativas relacionadas à infração ambiental identificada.

Em consulta às bases cartográficas e temáticas do IDE-SISEMA, identificou-se incidência de restrição ambiental relacionada à “Potencialidade baixa para Ocorrência de Cavidades”. Contudo, durante a vistoria técnica e análise dos estudos apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas relevantes nas proximidades das áreas objeto de intervenção.

Considerando as características ambientais da área e as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da intervenção poderão ser adequadamente mitigados, especialmente aqueles relacionados às alterações físico-químicas do solo, processos erosivos, supressão da cobertura vegetal e possíveis interferências sobre os recursos hídricos locais.

A localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, atendendo aos critérios técnicos e legais necessários ao deferimento da intervenção requerida.

No que se refere à Área de Preservação Permanente, verificou-se que permanece preservada e ambientalmente estável. Cerca de 0,10ha estão em área de uso consolidado, conforme dados do CAR. Devido a solicitação de uso alternativo do solo é necessária a sua recomposição, devendo ser feito o isolamento da área e a regeneração natural da vegetação nativa.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado sob nº 108254791, contendo inventário florestal elaborado pelo responsável técnico LEANDRO MORAES CAMPOS, CREA-MG nº 25.749/D, ART nº MG20253722959, contemplando a caracterização florística e volumétrica da área requerida para intervenção.

O inventário registrou 3.977 indivíduos, distribuídos em aproximadamente 70 espécies arbóreas.

As espécies de maior abundância são:

Qualea grandiflora (1.212 indivíduos)

Eugenia dysenterica (370)

Xylopia aromatica (246)

Inga sessilis (168)

Plathymenia reticulata (134)

Machaerium opacum (132)

Roupala montana (126)

Astronium fraxinifolium (106)

Qualea parviflora (90)

Bowdichia virgilioides (89)

Esse conjunto florístico é fortemente representativo do Cerrado, com predomínio de espécies típicas das formações savânicas e florestais do bioma. Destacam-se ainda *Curatella americana*, *Dimorphandra mollis*, *Salvertia convallariodora*, *Stryphnodendron adstringens*, *Lafoensia pacari*, *Vochysia tucanorum, Byrsonima spp.* e *Hancornia speciosa*.

Em contrapartida, observa-se ausência ou participação irrelevante das espécies consideradas diagnósticas de Floresta Estacional Semidecidual, como *Apuleia leiocarpa, Cariniana spp., Cedrela fissilis, Ocotea spp., Nectandra spp., Cabralea canjerana, Guarea spp., Cryptocarya spp.* e *Lecythis pisonis.*

Assim, a composição florística indica de forma consistente uma vegetação pertencente ao domínio do Cerrado.

A análise da estrutura vertical mostra notável uniformidade entre os estratos amostrados.

As parcelas apresentam alturas médias variando entre aproximadamente 9,0 e 12,2 m.

Esse padrão indica:

- formação relativamente homogênea;

- ausência de árvores emergentes muito acima do dossel;

- dossel contínuo de porte médio;

- baixa diferenciação vertical.

Esse comportamento estrutural difere das Florestas Estacionais Semideciduais maduras, que normalmente apresentam árvores emergentes superiores a 20 m e maior estratificação vertical.

Por outro lado, alturas médias entre 10 e 11 m são compatíveis com cerradões desenvolvidos descritos em diversas regiões do Cerrado.

A distribuição diamétrica é particularmente esclarecedora.

Dos 3.977 indivíduos:

Classe de diâmetro	Nº indivíduos	Percentual
5 cm	3.059	76,9%
15 cm	879	22,1%
25 cm	28	0,7%
35 cm	11	0,3%

Essa distribuição caracteriza uma curva em "J" invertido, típica de comunidades naturais com recrutamento contínuo, nas quais há grande quantidade de indivíduos jovens e progressiva redução do número de árvores nas classes superiores.

Embora esse padrão também seja observado em formações florestais, chama atenção a escassez de indivíduos nas maiores classes diamétricas. Apenas 39 árvores (cerca de 1%) possuem diâmetro igual ou superior a 25 cm.

Além disso, mesmo as espécies dominantes apresentam concentração nas menores classes de diâmetro:

- *Qualea grandiflora*: 978 indivíduos na primeira classe diamétrica;

- *Eugenia dysenterica*: 316 indivíduos;

- *Xylopia aromatica*: 214 indivíduos;

- *Plathymenia reticulata*: 101 indivíduos;

- *Inga sessilis*: 100 indivíduos.

Esse padrão indica uma comunidade com elevada regeneração e predominância de indivíduos de pequeno porte.

Outro aspecto relevante é que as espécies que estruturam o dossel pertencem

majoritariamente ao grupo das Vochysiaceae e Fabaceae, típico do Cerrado.

O predomínio de:

Qualea grandiflora, Qualea parviflora, Qualea multiflora, Bowdichia virgilioides, Plathymenia reticulata, Machaerium opacum, Roupala montana e *Dimorphandra mollis* é característico de cerradões e cerrados densos.

Em Florestas Estacionais Semideciduais espera-se maior dominância de Lauraceae, Meliaceae, Sapotaceae, Annonaceae florestais e Myristicaceae, o que não foi observado.

Considerando conjuntamente:

- predominância absoluta de espécies diagnósticas do Cerrado;

- ausência de espécies diagnósticas de Floresta Estacional Semidecidual;

- altura média do dossel em torno de 10,6 m;

- distribuição diamétrica típica de formações naturais do Cerrado;

- dossel relativamente uniforme;

- presença de espécies florestais restritas ao próprio domínio do Cerrado;

conclui-se que a vegetação não apresenta características florísticas nem estruturais compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual.

Por outro lado, o porte da vegetação é superior ao normalmente encontrado no cerrado sentido restrito, cuja altura média costuma variar entre 3 e 8 m, embora possa atingir cerca de 10 m em condições mais favoráveis. A altura média observada, associada ao predomínio de um estrato arbóreo contínuo e à presença de espécies típicas de ambientes mais fechados do Cerrado, aproxima-se da descrição clássica de cerradão.

Com base na integração da composição florística, da estrutura vertical e da distribuição diamétrica, conclui-se que a área deve ser classificada como cerradão, entendido como a fitofisionomia florestal do bioma Cerrado. A vegetação apresenta dossel contínuo com altura média próxima de 10,5 m, forte dominância de espécies típicas do Cerrado, distribuição diamétrica em "J" invertido e reduzida participação de espécies características de Floresta Estacional Semidecidual. Embora ocorram espécies de ampla distribuição ecológica, comuns em matas de galeria e cerradões, sua presença é compatível com a heterogeneidade natural das formações florestais do Cerrado e não fornece elementos suficientes para enquadrar a área como floresta estacional.

O cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foi devidamente formalizado na modalidade compatível com a intervenção requerida, sendo UAS.

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, e taxa florestal.

A reposição florestal relativa à intervenção convencional corresponde ao volume total de 1.999,056 m³. Para atendimento da obrigação ambiental, será necessário o pagamento referente a R$69.446,01.

Em atendimento às recomendações constantes da Análise nº 50 (SEI nº 144195658), elaborada pela Coordenadora do Núcleo de Controle Processual (NCP), a qual concluiu pela necessidade de regularização do passivo ambiental pelo atual proprietário, ainda que referente à área distinta daquela objeto do requerimento de intervenção ambiental, procede-se à análise dos itens recomendados:

• Incidência da Taxa Florestal em dobro

Em razão da regularização de produto florestal oriundo de supressão de vegetação nativa realizada sem autorização do órgão ambiental competente, verificou-se a incidência da Taxa Florestal em dobro, nos termos da legislação estadual aplicável. Consta nos autos o comprovante de recolhimento da referida taxa, calculada com base no volume estimado de 1.165,46 m³ de lenha consignado no Auto de Infração nº 727360/2026, no valor de R$ 18.894,12.

• Cumprimento da Reposição Florestal

Foi apresentado o comprovante de quitação da Reposição Florestal obrigatória, calculada com base no volume estimado de 1.165,46 m³ de produto florestal constante do Auto de Infração nº 727360/2026, no valor de R$ 4.166,30, atendendo às exigências da legislação vigente. Posteriormente foi apresentado a quitação da complementação da reposição florestal no valor de R$25.083,82, uma vez que o sistema não havia calculado o valor corretamente.

• Verificação da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por imunidade ao corte

Conforme informações constantes do inventário florestal apresentado, não foi registrada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área objeto da intervenção. Em relação às espécies protegidas por imunidade ao corte, foi constatada a presença de indivíduos de ipê-amarelo. Todavia, verificou-se a permanência de exemplares remanescentes da espécie na área objeto da autuação, não sendo identificada, no presente caso, a necessidade de adoção de medidas reparatórias, compensatórias ou de condicionantes específicas relacionadas a essa ocorrência.

• Avaliação da necessidade de recuperação ambiental

A área objeto da intervenção ambiental corretiva apresenta condições de regularização, não se verificando a necessidade de implementação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ou de outro instrumento técnico de recuperação ambiental, uma vez que a intervenção poderá ser regularizada nos termos da legislação aplicável.

• Regularização do passivo ambiental

Verifica-se que as pendências relacionadas ao passivo ambiental identificado foram devidamente sanadas, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento da Taxa Florestal em dobro e da Reposição Florestal referentes ao Auto de Infração nº 727360/2026, atendendo às recomendações constantes da Análise nº 50 (SEI nº 144195658).

Diante do exposto, conclui-se que foram cumpridas as medidas necessárias à

regularização do passivo ambiental objeto do Auto de Infração nº 727360/2026, não subsistindo impedimentos relacionados à referida autuação para o prosseguimento da análise do presente processo de intervenção ambiental.

Em consequência, considera-se superada a medida administrativa de suspensão das atividades imposta pelo referido Auto de Infração, ficando a área correspondente a 38,0604 hectares apta ao prosseguimento da análise do pedido de regularização e à continuidade das atividades, observadas as demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos ambientais apresentados, os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção são:

• A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

• Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;

• Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

• Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

• Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local.

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

• Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

• Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

• Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**, em área de 32,0143 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Buriti do Cordovil e Palmital, no município de Pompéu/MG, para fins de implantação de atividades de pecuária.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização que é o município de Pompéu e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse da requerente, conforme se vê do ID n°.147184276.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°.112948245 .

Da análise jurídica dos autos, constata-se que a Reserva Legal encontra-se regularmente constituída e averbada, totalizando 30,2931 hectares, conforme registros imobiliários constantes da matrícula nº 27.076, estando preservada e em conformidade com os percentuais legalmente exigidos para o imóvel, conforme atestado pelo gestor do processo.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, a análise técnica concluiu que permanecem preservadas, ressalvando-se a existência de aproximadamente 0,10 hectare caracterizado como área rural consolidada, cuja recomposição foi proposta como medida compensatória mediante isolamento da área e condução da regeneração natural, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Durante a instrução processual foi constatada a existência de supressão irregular de vegetação nativa ocorrida no ano de 2010, em área distinta daquela objeto do presente requerimento, fato que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 727360/2026.Conforme consignado na análise técnica, restou demonstrado que a intervenção irregular ocorreu anteriormente à aquisição do imóvel pela atual proprietária, recaindo a sanção sobre o proprietário anterior, mas a regularização ambiental direcionada à atual proprietária e requerente neste processo, para cumprir com as obrigações de reposição florestal e demais obrigações em face desta intervenção irregular.

Da área requerida, verifica-se, ainda, que não incidem restrições legais capazes de inviabilizar a intervenção pretendida, tendo sido identificada apenas potencialidade baixa para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, sem registro de feições espeleológicas ou demais impedimentos ambientais.

No tocante ao material lenhoso, o rendimento estimado foi devidamente quantificado no inventário florestal, estando indicada sua destinação à comercialização **in natura** e ao uso interno no imóvel, observadas as exigências relativas ao controle da origem dos produtos florestais e ao pagamento da reposição florestal prevista na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como diante da conclusão favorável da análise técnica, não se verifica óbice jurídico ao deferimento do pedido de intervenção ambiental, devendo a eventual autorização ficar condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e demais condicionantes estabelecidas no parecer técnico e no ato autorizativo.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº

15.971/2006 em seu artigo 4° e caso autorizada a intervenção, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o deferimento do requerimento para "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em área correspondente a 32,0143 ha e "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em área correspondente a 38,0604 ha, em caráter corretivo, , destinados à atividade de pecuária, no município de Pompéu/MG.

O material lenhoso proveniente da intervenção autorizada terá como destinação a comercialização "in natura" e utilização interna no imóvel ou empreendimento.

Cumpre advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, bem como a realização de alterações, ampliações ou modificações no empreendimento sem a devida e prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações legais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte não possui responsabilidade técnica ou jurídica quanto à veracidade, consistência e eficiência dos estudos ambientais apresentados, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e de seus respectivos responsáveis técnicos a elaboração, implantação, execução e comprovação das medidas e programas ambientais propostos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi identificada a existência de 0,10 hectare de Área de Preservação Permanente (APP) caracterizada como área rural consolidada.

Em decorrência da solicitação de autorização para uso alternativo do solo, torna-se necessária a recomposição dessa área, em atendimento à legislação ambiental aplicável.

Como medida de recuperação ambiental, propõe-se o isolamento da área, visando à condução da regeneração natural da vegetação nativa. A adoção desse método fundamenta-se nas características ambientais do local, que apresentam potencial para a regeneração natural da cobertura vegetal, tornando dispensável, neste momento, a implantação de técnicas de restauração ativa. O isolamento tem como objetivo eliminar ou minimizar os fatores de degradação, favorecendo o restabelecimento gradual da estrutura e da composição florística da vegetação nativa.

Coordenadas 1 – X=520300/Y=7860368

Coordenadas 2 – X=520474/Y=7860646



Figura 8 – Polígono marrom, área a ser reconstituída. Fonte: CAR.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor de R$69.446,01 para o ano de 2026.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão.
02	Isolar a faixa de APP correspondente a 0,10 ha em área consolidada visando a regeneração da vegetação nativa. Coordenadas 1 – X=520300/Y=7860368 -Coordenadas 2 – X=520474/Y=7860646	120 (cento e vinte) a partir do recebimento da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES **MASP: 1146949-1**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO **MASP: 0.801.849-1**

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 23/09/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149911911** e o código CRC **B4016706**.